

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDSODH/SUAS/Nº 001/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REGULARMENTE CONSTITUÍDA, DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E SEM FINS ECONÔMICOS OU LUCRATIVOS, COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADO A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NOS ABRIGOS CICAPD REGO BARROS E CAI PROTOGENES GUIMARAES.

1. INTRODUÇÃO

1.1 **O ESTADO DE RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, ora denominada **SEDSODH**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.165.513/0001-71, com sede na Avenida Erasmo Braga, nº118, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.020-000, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **ROSANGELA DE SOUZA GOMES**, portadora da carteira de identidade nº 07.030.579-2, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 828.639.897-15, residente e domiciliada nesta cidade, torna público, na forma do constante no processo administrativo n.º SEI-310003/004040/2023, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO que visa a cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade nos abrigos CICAPD Rego Barros e CAI Protogenes Guimaraes e na modalidade de acolhimento institucional para homens adultos na faixa etária entre 18 a 59 anos de idade, com deficiência (intelectual, física, sensorial e múltiplas), através de Termo de Colaboração em conformidade com os termos de referência em anexos ao edital, sendo eles em dois lotes como planilha abaixo:

LOTE	UNIDADE	QUANTIDADE E ACOLHIDOS
1º lote	CICAPD REGO BARROS	63 (SESSENTA E TRÊS)
2º lote	CAI PROTOGENES GUIMARAES	17 (DEZESSETE)

1.1.1 O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem pelas normas das

Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei Estadual n.º 287, de 04.12.1979; Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000; Lei Nacional n.º 4.320, de 17.03.1964; do Decreto Estadual n.º 43.463, de 14.02.2012; Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014; Resolução Casa Civil n.º 350, de 17.07.2014; Lei Nacional n.º 13.019, de 31.07.2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis.

1.1.2 O presente processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

1.2 O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço: Avenida Erasmo Braga, n.º118, 7ºandar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.020-000, e na aba Edital na primeira página do sítio eletrônico da **SEDSODH**: www.rj.gov.br na aba Social, bem como no Portal do **CONVERJ**: www.convenios.rj.gov.br, clicando no *link* “CONVERJ”, em seguida, no link “PROGRAMAS”.

1.3 A Comissão de Seleção, designada por intermédio da **PORTARIA SEDSODH/ SUBGOGE Nº 116 DE 10 DE MAIO DE 2024**, é responsável pelo exame dos documentos relativos ao processo de seleção, julgamento e classificação das propostas, processamento dos recursos, assim como lhe cabe dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões, considerando também o estabelecido no item 6.

1.4 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimentos, serão acatadas por todos os **PROPONENTES** e serão publicadas em todos os veículos pela mesma forma através da qual se deu publicidade original, rabrindo-se o prazo estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação alterar a formulação das propostas.

1.5 O chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não decorrendo daí qualquer obrigação de indenizar.

1.6 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser apresentados por escrito, até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço : **Avenida Erasmo Braga, n.º118, 7ºandar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.020-000**, no horário das **10h às 18 h**, no Protocolo da **SEDSODH**, aos cuidados da Comissão de Seleção ou, ainda, mediante correspondência eletrônica para chamamentopublico@sedsdh.rj.gov.br. Todas as respostas serão divulgadas, em até 2 (dois) dias úteis, na aba Edital da primeira página do

sítio eletrônico da SEDSODH: www.rj.gov.br na aba Social.

1.7 Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas, por escrito, até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: **Avenida Erasmo Braga, nº118, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.020-000**, no horário das **10h às 18 h** Protocolo da SEDSODH, aos cuidados da Comissão de Seleção, ou, ainda, mediante correspondência eletrônica para chamamentopublico@sedsdh.rj.gov.br. Todas as respostas serão divulgadas, em até 2 (dois) dias úteis, na aba Edital da primeira página do sítio eletrônico da SEDSODH: www.rj.gov.br na aba Social.

1.7.1 Decairá do direito de impugnar o Edital perante à SEDSODH o **PROPONENTE** que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

1.7.2 Somente serão aceitos os pedidos de informações, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações protocoladas na forma do item **1.7**.

1.8 Caberá a **Secretária da Pasta da SEDSODH** - Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, autoridade superior, **auxiliada pelo Presidente da Comissão de Seleção**, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. Este procedimento de Chamamento Público foi devidamente autorizado pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos conforme Processo Administrativo nº [SEL-310003/004040/2023](#).

3. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

3.1 O presente Edital tem por objeto selecionar, Organização da Sociedade Civil, cujos objetivos sejam voltados para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e de assistência social, regularmente constituída, dotada de personalidade jurídica de direito privado e sem fins econômicos ou lucrativos, com vista à celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** destinado a cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade para homens adultos na faixa etária entre 18 a 59 anos de idade, com deficiência (intelectual, física, sensorial e múltiplas) em situação de vulnerabilidade social pela ausência de referências familiares e em situação de acolhimento institucional, em consonância com o previsto na **Resolução CNAS n.º 109, de**

11.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, fazendo, pois, parte das atividades finalísticas desta Secretaria, nas condições devidamente descritas neste Edital e nos Anexos, parte integrante deste edital, como o plano de trabalho que detalha explicitamente como o proponente realizará o objeto pactuado, assim como o termo de referência onde também encontram-se descritas as atividades e necessidades que se almeja alcançar com tal parceria.

3.2 O presente Edital visa tornar mais eficaz a execução das ações e atividades necessárias para implementação do Programa **08.244.0450.4542 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, observadas as diretrizes estabelecidas no **Anexo V - Ementa do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, cujas definições fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição.

3.3 Para fins deste Edital, a proteção social especial de alta complexidade deve compreender ações ofertadas de forma continuada, com atendimento especializado, na modalidade Acolhimento Institucional, implementadas por equipe multiprofissional e articuladas com diversas políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

3.4 Cada **PROPONENTE** poderá apresentar apenas uma Proposta de Projeto.

3.5 Respeitado o limite orçamentário da **SEDSODH**, o prazo de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a ser celebrado será de **12 meses**, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, renováveis por mais 12 (doze) meses.

3.5.1 O prazo de execução do objeto será de **12 meses**, contados a partir da data de vigência, podendo ser rescindido antecipadamente caso seja finalizado o processo de reordenamento do serviço de acolhimento institucional para Residência Inclusiva, conforme o SEI- 310001/001265/2024 com a inclusão de um cláusula resolutiva, firmando este compromisso, sendo certo que com fins de regularizar a excepcionalidade em tela, foi instaurado o presente Chamamento Público, instruído pelo processo SEI-310003/004040/2023.

3.6 Estão compreendidos na vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme **Anexo I**.

4. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

4.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. (art.33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei 13.019 de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (art. 33 § 2º, Lei 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (art. 33, caput, Inciso III, Lei 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (art. 33 §§ 2º, Lei 13.019, de 2014);
- c) Ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (art. 33, caput, inciso IV, Lei 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. (art.33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do Decreto Estadual nº 44.879/2014. Poderão ser aceitos, em conformidade com o Art. 26 inciso III do Decreto Federal nº 8.726/2016, como documentos comprobatórios da experiência prévia do **PROPONETE**, sem prejuízo de outros:
 - i. instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - iii. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - iv. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - v. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

- vi. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- f) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Estadual nº 44.879/2014;
- g) Deter capacidade técnica operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do Decreto Estadual nº 44.879/2014, incluindo medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência (artigo 24, parágrafo 1º, inciso X da Lei Federal 13.019/2014). Não será necessária a demonstração de capacidade técnica instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2024, e Decreto Estadual nº 44.879/2014);
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do Decreto Estadual nº 44.879/2014;
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações. (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto ou normas regimentais com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão da carteira de identidade, e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Decreto estadual nº 44.879/2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei 13.019, de 2014, e Decreto estadual nº 44.879/2014).

4.2. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

- a) foram penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar e declarado inidôneo para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficando impedidos de celebrar convênios e/ou parcerias com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade;
- b) encontram-se em situação de mora ou inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos, na forma do plano de trabalho e do respectivo convênio (conforme art. 10 inciso I da Resolução da Casa Civil nº 350/2014);
- c) estejam impedidos de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de

Contas do Estado (conforme art. 10 inciso VI da Resolução da Casa Civil nº 350/2014);

- d) que tenham incorrido nas vedações dos arts. 11, parágrafo único; 23, § 3º, inciso I, e § 4º; 25, § 1º, inciso IV; 31, §§ 2º, 3º e 5º; 51, § 2º; 52, § 2º; 55, § 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 25, § 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (conforme art. 10 inciso VII da Resolução da Casa Civil nº 350/2014);
- e) cujo objeto social não se relacione às características do programa de trabalho ou cujo proponente não disponha de condições técnicas para executar a parceria (conforme art. 10 inciso II da Resolução da Casa Civil nº 350/2014);
- f) não comprovem ter desenvolvido atividades referentes à matéria objeto do convênio (conforme art. 10 inciso IV da Resolução da Casa Civil nº 350/2014);
- g) não coloquem suas contas à disposição da sociedade civil, por força do que dispõe a Lei Estadual nº 5.981/2011 (conforme art. 10 inciso V da Resolução da Casa Civil nº 350/2014);
- h) Nesta seleção também não será permitida a participação de organização:
 - I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III - impliquem na prática de nepotismo na Administração Pública Estadual, na forma das normas estaduais que tratam do tema, notadamente com entidades privadas que possuam, em seus quadros diretivos dirigente agente político do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco (conforme art. 10 inciso III da Resolução da Casa Civil nº 350/2014);
 - IV - possua dirigentes, gerentes ou associados servidores do Estado ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, vedando também a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições;
 - V - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito

suspensivo. VI - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.13.019/2014; e
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei n.13.019/2014;

VII - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2.06.1992; e
- d) possua em sua diretoria pessoas que participem de diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Estadual.

IX - Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem de diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Estadual.

X - Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 A comissão de seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída previamente à etapa de avaliação das propostas, pela

SEDSODH.

5.2 Deverá se declarar impedido membro da comissão de seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 maio de 2013 (art. 27, § 2º e §3º, da Lei 13.019/2014, e art. 14, incisos do Decreto estadual nº 44.879/2014. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidades do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente a do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27. §1º a §3º da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto estadual nº 44.879/2014.

5.3 Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

5.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligência para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.5 A comissão de seleção será constituída de 04 (quatro) participantes.

6 DO PROCESSO SELETIVO

6.4 O processo seletivo destina-se a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, previamente credenciadas e habilitadas que tenham comprovado preencher as condições de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - **CONVERJ**, no endereço eletrônico www.convenios.rj.gov.br, na forma prescrita na Resolução Casa Civil n.º 350, de 17.07.2014, assim como o que preceitua a Lei 13.019 de 2014, cuja finalidade se relacione com as características do Programa a ser executado, conforme disposto no **Anexo V - Ementa do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, e ainda que:

6.4.1 Tenham como finalidade estatutária o atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e que possuam, **no mínimo, três anos de existência legal e, no mínimo, dois anos de experiência comprovada** no desenvolvimento de ações de atendimento para pessoas com deficiência (intelectual, física, sensorial e múltiplas).

7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO E DA PROPOSTA DE TRABALHO

7.1 A Proposta de Trabalho deverá ser inserida e enviada sob a forma eletrônica pelo **CONVERJ**.

7.2 A Proposta de Projeto e a Proposta de Trabalho deverão ser formuladas levando em consideração todas as diretrizes estabelecidas nos **Anexos I, V e VI**, e outras informações que se entenderem pertinentes, visando a descrição detalhada do Projeto.

7.2.1 A Proposta de Trabalho durante o processo seletivo será identificada dentro do CONVERJ como Proposta Preliminar.

7.2.2 A Proposta Preliminar a ser preenchida no CONVERJ deverá ser formulada levando em consideração as diretrizes estabelecidas nos Anexos I, V e VI, contemplando, no mínimo os seguintes elementos:

- a) descrição completa do objeto a ser executado;
- b) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes especificados nos **Anexos V e VI** e a indicação do público alvo, da localização e do problema a ser resolvido;
- c) resultados esperados;
- d) outras informações para registro no **CONVERJ** que se entenderem pertinentes, visando a descrição detalhada do objeto.

7.2.3 Em complementação à Proposta Preliminar cadastrada no **CONVERJ**, os **PROPONENTES** deverão apresentar à **SEDSODH** os **Anexos I, VI e VII**. A Proposta do Projeto conforme **Anexo VI** e o Plano de Trabalho, conforme **Anexo I**, deverão contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição completa do objeto a ser executado;
- b) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos; a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes especificados no **Anexo V - Ementa do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade** e a indicação do público alvo, da localização e do problema a ser resolvido;

- c) resultados esperados;
- d) cronograma de execução, mediante a descrição das metas a serem atingidas e da definição das etapas de execução, inclusive quanto ao prazo;
- e) cronograma de desembolso, com estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela **SEDSODH**;
- f) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela **SEDSODH**;
- g) inclusão de interveniente e executor, quando houver;
- h) especificação das parcerias e outras fontes de financiamento, quando for o caso; e
- i) outras informações para registro no **CONVERJ** que se entenderem pertinentes, visando a descrição detalhada do objeto.

7.3 As disposições relativas aos recursos financeiros para a execução das atividades da **PARCERIA** estão descritas na Cláusula Quinta do **Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração**.

7.3.1 No âmbito deste Edital foram estimados recursos para a execução do objeto da parceria, para 12 (doze) meses, que totalizam **R\$ 5.992.791,54** (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), sendo de até **R\$ 2.996.395,77** (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos) para o ano de 2024 e de até **R\$ 2.996.395,77** (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos) para o ano de 2025, conforme discriminação abaixo:

a) os recursos decorrentes dos repasses financeiros, originários da programação orçamentária e financeira da **SEDSODH**, durante toda a vigência da parceria, totalizam a quantia de **R\$ 5.992.791,54** (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), sendo de até **R\$ 2.996.395,77** (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos) para o ano de 2024 e de até **R\$ 2.996.395,77** (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos) para o ano de 2025.

7.3.2 As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela **SEDSODH** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho: 08.244.0450.4542 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Natureza de Despesa: 3350 - refere-se a cogestão com empresas sem fins lucrativos (Instituições)

Fonte de recursos: 1.761.122 - FECP

7.3.3 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

7.3.4 Os recursos a serem aportados na **PARCERIA** serão realizados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

7.3.5 Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade serão aplicados no mercado financeiro e os rendimentos apurados serão obrigatoriamente computados a crédito da **PARCERIA** e aplicados, com prévia autorização da **SEDSODH**, exclusivamente no objeto da sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.3.6 A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do **Termo de Colaboração** e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, sendo glosadas as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da **PARCERIA**, salvo a hipótese do artigo 14, inciso IV e V, parte final, do Decreto Estadual n.º 44.879, de 2014.

7.4 Poderão ser previstas na Proposta de Trabalho despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela **SEDSODH**, na forma estabelecida neste item.

7.4.1 As despesas administrativas realizadas com recursos da **SEDSODH** não poderão ultrapassar o **limite máximo de 10% (dez por cento)**, do valor total do contrato, desde que:

- a) estejam previstas no Programa de Trabalho; e
- b) sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

7.4.2 São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com:

- a) serviços de telefonia e Internet;
- b) vale-transporte da equipe;
- c) vale-alimentação para a equipe;
- e) material de escritório, informática e limpeza;
- f) outras similares.

7.4.3 Quando a despesa administrativa for paga com recursos da **PARCERIA** e de outras fontes, o **PROPONENTE** deverá apresentar na sua Proposta de Trabalho a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. O pagamento das despesas administrativas somente será realizado após serem devidamente comprovadas e estarem em conformidade com o apresentado na proposta e memória de cálculo.

7.4.4 Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos da **SEDSODH** relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, devendo tal contratação ser realizada através de contrato de trabalho por tempo determinado, realizadas a partir da vigência da parceria, não sendo o prazo do contrato de trabalho superior a 12 meses, equivalente ao prazo de vigência do termo de colaboração, obedecendo ao que preceitua o Marco Regulatório das Organizações de Sociedade Civil - Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015. Essas despesas podem contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;
- b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua o **PROPONENTE**;
- d) observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e
- e) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Projeto.

7.4.5 A despesa com a equipe observará as diretrizes dispostas no **Anexo V - Ementa do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**.

7.4.6 A despesa com equipe observará o seguinte limite percentual máximo: 75% (setenta e cinco por cento), sendo os seguintes limites percentuais por categoria profissional, somando todos os profissionais da unidade em cada categoria:

- i. Coordenador Técnico: 3,3% (três vírgula três por cento)
- ii. Assistente Social: 3,1% (três vírgula um por cento)
- iii. Psicólogo: 2,9% (dois vírgula nove por cento)
- iv. Cuidador: 23,2% (vinte e três vírgula dois por cento)
- v. Cozinheiro: 3,1% (três vírgula um por cento)
- vi. Auxiliar de Cozinha: 3,1% (três vírgula um por cento)
- vii. Auxiliar de Serviços Gerais: 10,1% (dez vírgula um por cento)
- viii. Educador Social: 2,3% (dois vírgula três por cento)
- ix. Farmacêutico: 3,4% (três vírgula quatro por cento)

- x. Enfermeiro: 3,2% (três vírgula dois por cento)
- xi. Técnico de Enfermagem: 3,8% (três vírgula oito por cento)
- xii. Motorista: 3,9% (três vírgula nove por cento)
- xiii. Profissional de Educação Física: 4,4% (quatro vírgula quatro por cento)
- xiv. Auxiliar Administrativo: 1,7% (um vírgula sete por cento)
- xv. Vigia noturno: (se houver): 1,7% (um vírgula sete por cento)
- xvi. Porteiro (se houver): 1,7% (um vírgula sete por cento)

7.7.6.1 Deverão ser considerados os quantitativos das categorias de profissionais elencadas em cada termo de referência anexo ao edital, que foram determinadas de acordo com as necessidades de cada unidade e o respectivo número de acolhidos.

7.4.7 É vedada a realização de despesa ou a previsão na Proposta de Trabalho:

- a) com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, tampouco qualquer espécie de remuneração ou gratificação a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública por qualquer serviço vinculado ao objeto da **PARCERIA** a ser firmado;
- c) relativa a pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **PROPONENTE** beneficiário e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- d) em data anterior à vigência da **PARCERIA**, quando então serão glosadas;
- e) em data posterior à vigência da **PARCERIA**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização prévia;
- f) com taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- g) com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
 - g.1) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 - g.2) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - g.3) que constem claramente no Plano de Trabalho; e
 - g.4) que tenham caráter acessório ao objeto principal da **PARCERIA**.

7.5 Os documentos listados nos **Anexos I, III, VI e VII**, de cada lote, deverão ser encaminhados em dois envelopes, devidamente lacrados, rubricados e inseridos em um único envelope, o qual deve ser endereçado e protocolado junto à **SEDSODH**, até às **17 horas**, até **30 dias corridos após a publicação do edital**, aos cuidados da Comissão de Seleção, situada no seguinte endereço: **Av. Erasmo Braga, 118, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-000.**

7.5.1 Para cada lote constará do envelope A:

Destinatária: À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - **SEDSODH**

Aos cuidados da Comissão de Seleção – EDITAL SEDSODH/SUAS/Nº 001/2024 – LOTE N.º

1ª Etapa

Análise técnica da Proposta de Projeto e do Plano de Trabalho

Remetente: (nome do **PROPONENTE** sem abreviatura, conforme registro no CNPJ, com endereço completo).

Conteúdo: O envelope deverá conter cópias legíveis de toda documentação contida no **Anexo I, III, VI, VII**.

7.5.2 Para cada lote constará do envelope B:

Destinatária: À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - **SEDSODH**

Aos cuidados da Comissão de Seleção – EDITAL SEDSODH/SUAS/Nº 001/2024 – LOTE N.º _____.

2ª Etapa

Análise documental

Remetente: (nome do **PROPONENTE** sem abreviatura, conforme registro no CNPJ, com endereço completo).

Conteúdo: O envelope deverá conter os seguintes documentos:

7.5.2.1 **Plano de Trabalho** (via original e três cópias, todas rubricadas e assinadas), conforme modelo constante do **Anexo I**;

7.5.2.2 **Proposta de Projeto** (via original e três cópias, todas rubricadas e assinadas), na forma do

Anexo VI.

7.5.2.3 Declarações Obrigatórias da OSC (via original e três cópias, todas rubricadas e assinadas), na forma do **Anexo III**.

7.5.2.4 Documentos Necessários à Qualificação/Habilitação Jurídico -Fiscal, Financeira e Técnica do PROPONENTE (via original e três cópias, todas rubricadas e assinadas), na forma do **Anexo VII**.

7.6 Os documentos acima exigidos, especialmente os listados pelo **Anexo VII**, deverão estar válidos e em vigor, apresentados em original ou cópia ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas pela Comissão de Seleção (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que acompanhada do certificado de autenticidade. Caso a documentação apresentada esteja incompleta, o **PROponente** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizá-la a contar da comunicação efetuada pela comissão de seleção.

7.7 Se os documentos de Regularidade Fiscal, Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não apresentarem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da realização do Processo Seletivo.

7.8 O Ato de inscrição decorrente da 1ª etapa – **análise técnica da Proposta de Projeto e do Plano de Trabalho**, que definirá a participação na 2ª etapa – **análise documental**, deste Edital, não gera para o **PROponente** nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Estado.

7.9 A Proposta de Projeto e o Plano de Trabalho deverão ser apresentados em papel timbrado próprio do **PROponente**, e juntos, no limite máximo de 50 (cinquenta) páginas.

7.10 Os documentos exigidos por este Edital, a serem apresentados, devem ser impressos com tinta preta ou azul, em papel timbrado próprio do **PROponente** e deverão estar legíveis. As folhas dos mesmos devem ser rubricadas e assinadas pelo representante legal do **PROponente**.

7.11 Os **PROponentes** poderão ser representadas em todas as etapas deste Processo Seletivo por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

7.12 Por credencial entende-se:

- a) Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo

poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do **PROPONENTE**; e

- b) Declarações obrigatórias de Conhecimento do Edital, devidamente preenchida nos termos do **Anexo III**.

7.13 O Representante Legal deverá apresentar documento comprobatório de capacidade para representar o **PROPONENTE**, via de regra, o ato constitutivo do **PROPONENTE** e da ata de eleição da diretoria vigente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de associado ou dirigente da mesma.

7.14 O agente credenciado deverá apresentar procuração acompanhado de documento comprobatório de que o mandante possui poderes para tanto.

7.15 Os **PROPONENTES** poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Seleção a faculdade de limitar esta representação a 1 (uma) pessoa, se considerar indispensável ao bom andamento das etapas do Processo Seletivo.

7.16 A credencial do agente credenciado deverá ser entregue separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item **8.5** deste Edital.

8 DA VALIDADE DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

8.1 O prazo de validade das Propostas de Trabalho será de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

8.1.1 Se por motivo de força maior, a celebração da **PARCERIA** não puder ocorrer dentro do período de validade da Proposta, ou seja, em 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da **SEDSODH**, poderá ser solicitada ao **PROPONENTE** a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.2 Caso todas as Propostas de Trabalho sejam desclassificadas durante o processo seletivo, a Comissão de Seleção poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de nova proposta sanados os vícios detectados.

8.3 Na hipótese de não celebração da **PARCERIA** no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua apresentação, os **PROPONENTES** ficarão liberados de quaisquer

compromissos assumidos, salvo a ocorrência do item **9.1.1**.

9 DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

9.1 A Comissão de Seleção avaliará as Propostas de Projetos em conformidade com os requisitos dispostos no **Anexo IV – Critérios de Avaliação das Propostas de Projetos**, promovendo-se a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com o disposto neste Edital.

9.2 A Comissão de Seleção também desclassificará o **PROPONENTE** que, na avaliação de parceria anteriormente firmado com a **SEDSODH**, tenha obtido parecer desfavorável do Órgão Central de Gerenciamento de Convênios vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, ou do do Órgão de Controle Interno da SEDSODH, pelo não cumprimento do objeto e/ou pelo não atingimento dos objetivos e resultados esperados pactuados, em conformidade com o artigo 28 do Decreto nº 44.879/2014, bem como não esteja devidamente credenciado e habilitado no **CONVERJ**.

9.3 A Comissão de Seleção atribuirá os pontos a cada uma das Propostas de Projetos, devendo ordená-las pela classificação, sendo considerado apto a receber apoio financeiro o **PROPONENTE** cuja Proposta de Projeto obtiver a maior pontuação, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no **Anexo IV – Critérios de Avaliação das Propostas de Projetos** e cuja proposta financeira esteja de acordo com a disponibilidade orçamentária apresentada pela **SEDSODH**.

9.4 A Comissão de Seleção também analisará Propostas de Projetos quanto à viabilidade técnica do pleito, as suas características e às rubricas constantes da planilha de custos, no que se refere aos seguintes critérios:

- a) a natureza do **PROPONENTE**, a compatibilidade do pleito com os estatutos, a situação de prestações de contas de **PARCERIAS** anteriores com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a capacidade técnica, de instalação e/ou de mobilização e as condições do **PROPONENTE** para realizar a parceria;
- b) a pretensão do **PROPONENTE** e descrição detalhada de valores (incluindo os recursos da **SEDSODH**);
- c) os objetivos a curto e médio prazo, possibilidades de serem alcançados, bem como se o objeto está redigido com clareza, permitindo avaliação de seu alcance;

- d) a clareza e a compatibilidade das metas e etapas e a conformidade da execução destas com o objeto que será alcançado;
- e) se os valores relacionados estão compatíveis com os preços de mercado;
- f) se os itens relacionados podem ser financiados dentro das rubricas autorizadas;
- g) se os itens discriminados por meta estão coerentes com a mesma e o interesse e pertinência do pleito com relação às diretrizes estabelecidas no **Anexo V**; e
- h) verificação da análise de custos, de maneira que o montante de recursos previsto seja compatível com o seu objeto, não permitindo a transferência de valores insuficientes para a sua conclusão e tampouco o excesso que permita uma execução por preços acima dos vigentes no mercado.

9.5 Da sessão da avaliação e julgamento das Propostas de Projetos será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção, com decisão motivada do resultado da classificação e com indicação do **PROPONENTE** que obteve a melhor avaliação, considerando a completude das informações, a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do Projeto.

9.6 A Comissão de Seleção providenciará a publicação do resultado, ainda preliminar, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, divulgará a íntegra da ata na aba Edital da página do sítio eletrônico da **SEDSODH**: www.rj.gov.br na aba Social, bem como no Portal do **CONVERJ**: www.convenios.rj.gov.br, clicando no *link* “CONVERJ”, em seguida, no link “PROGRAMAS”.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Os **PROPONENTES** poderão interpor recurso à decisão de julgamento da Proposta de Projeto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, mencionada no item **10.6**.

10.2 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Seleção no seguinte endereço: **Av. Erasmo Braga**, nº 118, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-000, das 10 às 18 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento por meio do e-mail: chamamentopublico@sedsdh.rj.gov.br.

10.3 A Comissão de Seleção dará ciência dos recursos aos demais **PROPONENTES**, divulgando- os na aba Edital página do sítio eletrônico da **SEDSODH**: www.rj.gov.br na aba Social, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentando contrarrazões a

serem enviadas sob forma eletrônica para **SEDSODH**, no endereço eletrônico chamamentopublico@sedsdh.rj.gov.br.

10.4 Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de Seleção encaminhará o recurso à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que a ratificará ou não, de forma fundamentada, no prazo de 7 (sete) dias úteis, divulgando-a na primeira página do sítio eletrônico da **SEDSODH**: www.rj.gov.br na aba Social, bem como no Portal do **CONVERJ**: www.convenios.rj.gov.br, clicando no *link* “CONVERJ”, em seguida, no link “PROGRAMAS”, verificar o programa correspondente e após isso, clicando na aba Interposição de Recurso.

10.5 Os recursos interpostos em face das decisões relativas ao julgamento das Propostas de Projetos terão efeito suspensivo.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1 Decorridos os prazos e procedimentos constantes do item **11**, a Comissão de Seleção declarará o resultado final do processo seletivo, para que seja homologado pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, publicando a decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgando-a na primeira página do sítio eletrônico da **SEDSODH**: www.rj.gov.br na aba Social, bem como no Portal do **CONVERJ**: www.convenios.rj.gov.br.

11.1.1 Após a publicação do resultado final, o **PROPONENTE** classificado no processo seletivo deverá complementar no **CONVERJ** as informações da sua respectiva Proposta de Trabalho, como também a inclusão de toda a documentação constante dos Anexos a este Edital, em conformidade com o Decreto n.º 44.879/2014.

11.2 É condição para a celebração da PARCERIA:

11.2.1 O cumprimento das normas prescritas pelo Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014 e o pronunciamento técnico do Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, quanto à viabilidade, adequação aos objetivos do programa de trabalho e à qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto, na forma do artigo 27, da Resolução Casa Civil n.º 350, de 2014, de acordo com critérios estabelecidos pela **SEDSODH**.

11.2.2 Que esteja devidamente habilitado e que tenha comprovada a sua documentação de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - **CONVERJ**, no endereço eletrônico www.convenios.rj.gov.br.

11.2.3 Que comprove à **SEDSODH**, no ato da celebração da **PARCERIA**, por meio de documentos originais e cópia, a sua documentação de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira exigida pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - **CONVERJ**.

12 DO CRONOGRAMA

12.1. A seleção observará o seguinte cronograma:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	
2	Eventuais impugnações e/ou esclarecimentos ao presente Edital deverão ser apresentadas, por escrito.	Até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão
3	Resposta da comissão de seleção a eventual impugnação	Até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento
4	Entrega das propostas preliminares pelas OSCs através do CONVERJ	Até 30 dias corridos após a publicação do edital.
5	Entrega dos envelopes com a documentação na SEDSODH	Até 30 dias corridos após a publicação do edital.
5	Avaliação das propostas preliminares pela comissão de seleção e divulgação do resultado preliminar	Até 5 dias úteis após a data limite para entrega das propostas prevista no item 8.5
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (protocolo da SEDSODH)	Até 5 dias úteis após divulgação do resultado preliminar
7	Prazo para apresentação de contrarrazões	Até 5 dias úteis após o término do prazo para apresentação do recurso
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 5 dias úteis após o término do prazo da apresentação das contrarrazões

9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões	Até 7 dias úteis após o recebimento da avaliação da comissão de seleção
---	--	---

12.2 Eventuais impugnações ao presente Edital, Interposição de recursos contra o resultado preliminar, apresentação de contrarrazões deverão ser apresentadas, por escrito no Protocolo da SEDSODH, Rua Erasmo Braga, 118, 7º andar, em horário comercial das 10:00 às 18:00h.

12.3 A Resposta da comissão de seleção a eventual impugnação, divulgação do resultado preliminar, Ciência aos Proponentes dos recursos e publicação do resultado definitivo do chamamento público serão divulgados no site da SEDSODH e por meio de Publicação no Diário Oficial.

12.4. O resultado Preliminar, Resultado Definitivo e Homologação serão divulgados no site da SEDSODH e no CONVERJ e por meio de Publicação no Diário Oficial.

13 DO FORO

13.1 Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É facultada ao Presidente da Comissão de Seleção ou a Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na Proposta de Projeto.

14.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na **SEDSODH**.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

14.4 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seguintes anexos:

Anexo I	Modelo de plano de trabalho;
---------	------------------------------

Anexo II	Minuta do termo de colaboração;
Anexo III	Modelo de declarações obrigatórias da OSC
Anexo IV	Critérios de avaliação das propostas de projetos;
Anexo V	Ementa do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
Anexo VI	Roteiro para Apresentação de Proposta de Projeto;
Anexo VII	Documentos Necessários à Qualificação/Habilitação Jurídico-Fiscal, Financeira e Técnica do PROPONENTE;
Anexo VIII	Termo de Referência – Lote 1 – Rego Barros
Anexo IX	Termo de Referência – Lote 2 – Protógenes Guimarães

Rio de Janeiro, de de 2024.

Rosangela Gomes
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos
Humanos ID Funcional nº _____